

VOTO Nº 75/2022/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.928768/2019-17

Expediente nº 4140895/21-7

Projeto de Lei (PL) Nº 597, de 2019 - Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre alimentos integrais .

Área responsável: GGALI

Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei (PL) nº 597, de 2019 (0689957), da Deputada Flávia Arruda, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que "institui normas básicas sobre alimentos", para dispor sobre alimentos integrais, a fim de preencher lacuna regulatória existente e garantir informação qualificada ao consumidor sobre as características dos alimentos que adquire e consome.

A proposta apresentada define como alimento integral aquele que, mesmo tendo sofrido beneficiamento para o consumo, manteve todas as suas características e a totalidade dos nutrientes essenciais e estabelece que os produtos fabricados a partir de cereais e suas farinhas só podem ser denominados como integral se contiverem pelo menos cinquenta por cento de matéria-prima integral.

2. Análise

A partir das contribuições técnicas da Gerência Geral de Alimentos, área afeta ao tema nesta Anvisa, apresento manifestação com contribuição técnico-sanitária ao texto original do referido PL, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 13/2022/SEI/DIRE2/ANVISA (1822124), que em síntese destaca:

- O PL nº 597, de 2019, aborda uma questão relevante para a sociedade brasileira, de modo que se reconhece como louvável os esforços do Congresso Nacional em regulamentar o tema.
- A atuação regulatória da Anvisa está em consonância com as relevantes preocupações que motivaram a proposição do PL 597/19, tendo sido preenchida a lacuna regulatória existente, com a publicação da [Resolução RDC n. 493, de 2021](#).
- Nas discussões promovidas durante o processo regulatório ficou evidente a necessidade regulamentar não somente com os critérios de composição, mas também os requisitos de rotulagem para produtos à base de cereais integrais.
- Neste sentido, considerando o exposto na NOTA TÉCNICA Nº 13/2022/SEI/DIRE2/ANVISA, sugere-se as seguintes alterações na proposta legislativa:

exclusão do conceito proposto de alimento integral constante no PL nº 597, de 2019; e

alteração da redação proposta para o art. 20-A conforme abaixo:

Art. 20-A Produtos fabricados a partir de cereais e suas farinhas somente poderão receber a denominação de “integral” se cumprirem os requisitos de composição e rotulagem estabelecidos em regulamento específico emitido pela autoridade sanitária competente.

- As alterações sugeridas têm por objetivo fortalecer a atuação da autoridade sanitária brasileira sobre o tema e permitir maior flexibilidade para alterações dos requisitos estabelecidos, considerando a constante necessidade de atualizações a partir da evolução do conhecimento científico e tecnológico, bem como de futura avaliação dos resultados obtidos a partir da recente regulamentação aprovada pela Anvisa.

3. Voto

Pelo exposto, apresento manifestação com contribuição técnico-sanitária ao texto original do Projeto de Lei nº 597/2019, com sugestão de exclusão do conceito proposto de alimento integral constante no PL nº 597, de 2019; e alteração da redação proposta para o art. 20-A, conforme disposto acima e síntese no anexo das contribuições técnico-sanitárias.

É o entendimento que submeto à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 25/03/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1822209** e o código CRC **24450612**.